



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
AGRIMENSURA – 16/09/2022**

1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....  
2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre a  
3 existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou os números de Ordem 10  
4 e 11 dos processos eletrônicos; o Cons. Schenkel destacou o número de Ordem 1 do  
5 processo físico; não houve outros destaques.....  
6 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação  
7 dos processos pautados (item V.1 a 2) que não sofreram destaques, julgando-os em bloco  
8 na forma como se apresentaram.....  
9 Todos os processos não destacados (físico e eletrônicos), inclusa os itens da relação de  
10 interrupção, foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng.  
11 Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji Kawakubo; Eng. Agrim. e Eng.  
12 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva;  
13 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não  
14 houve votos contrários e não houve abstenções.....  
15 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na  
16 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....  
17 **Ordem 01 Eletrônico – Processo 012149/2022 – Interessado: EDUARDO  
18 MOREIRA DA SILVA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 93/22): "...**DECIDIU** aprovar o relato do  
19 *Conselheiro: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Civil Eduardo  
20 Moreira da Silva, do curso de Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais – "Lato Sensu",  
21 realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura e Agrimensura de Pirassununga – FEAP. Pelo  
22 deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica  
23 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
24 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis  
25 Rurais – CNIR. Por condicionar o deferimento da anotação à verificação do pagamento da taxa de  
26 serviço do CREA-SP. Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para  
27 apreciação.*";.....  
28 **Ordem 02 Eletrônico – Processo 012373/2022 – Interessado: EMERSON  
29 RODRIGUES DE SALES** (ref. Decisão CEEA/SP nº 94/22): "...**DECIDIU** aprovar o relato do  
30 *Conselheiro: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Civil Emerson  
31 Rodrigues de Sales, do curso Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
32 Lato Sensu Rurais, realizado na Faculdade Unyleya - Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão  
33 da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F  
34 da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução  
35 1073/2016". Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.*";.....  
36 **Ordem 03 Eletrônico – Processo 012389/2022 – Interessado: LUCILIA MARIA  
37 NOGUEIRA MARQUES** (ref. Decisão CEEA/SP nº 95/22): "...**DECIDIU** aprovar o relato do  
38 *Conselheiro: Pelo deferimento da anotação, em registro da profissional Engenheira Ambiental Lucília  
39 Maria Nogueira Marques, do curso Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento Lato  
40 Sensu de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya - Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da  
41 emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C,  
42 D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução  
43 1073/2016". Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.*";.....  
44 **Ordem 04 Eletrônico – Processo 013011/2022 – Interessado: JOAO VITOR  
45 BURANELLO MAZZETTO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 96/22): "...**DECIDIU** aprovar o relato do  
46 *Conselheiro: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Civil João Vitor  
47 Buranello Mazzetto, do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Ciências, realizado na  
48 Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos, em São Carlos/SP. No caso da  
49 emissão da Certidão de Inteiro Teor, constar que o interessado não tem responsabilidade técnica dos  
50 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
AGRIMENSURA – 16/09/2022**

- 1 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis  
2 Rurais – CNIR. Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;-  
3 **Ordem 05 Eletrônico – Processo 014083/2022 – Interessado: VANDERSON LOBO**  
4 (ref. Decisão CEEA/SP nº 97/22): “...**DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro: Pelo deferimento  
5 da anotação, em registro do profissional Eng. Civ. Vanderson Lobo, do Curso de Pós-Graduação  
6 *Sensu*, em nível de Especialização em Geoprocessamento, realizado Lato na Faculdade Única de  
7 Ipatinga – Ipatinga/MG; Pelo deferimento da emissão de Certidão de Inteiro Teor requerido pelo Eng.  
8 Civ. Vanderson Lobo, com atribuições para as atividades consignadas pelo CREA-MG: consultoria,  
9 ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudos de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico,  
10 execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação laudo, orientação  
11 técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento  
12 aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados a de sistemas de informações geográficas, de  
13 geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento  
14 temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de  
15 dados geográficos, de manutenção de dados geográficos; Informar ao profissional que o CREA-MG  
16 não concede atribuições profissionais para o georreferenciamento de imóveis rurais, motivo pelo qual  
17 não deve constar tal atividade em certidão; Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do  
18 Crea-SP para apreciação.”;-.....  
19 **Ordem 06 Eletrônico – Processo 014414/2022 – Interessado: MARCIO FERREIRA**  
20 (ref. Decisão CEEA/SP nº 98/22): “...**DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro: Pelo referendo da  
21 anotação, em registro do profissional Eng. Civ. Márcio Ferreira, do curso de Especialização  
22 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, realizado na Faculdade de Engenharia de  
23 Agrimensura e Agrimensura de Pirassununga – FEAP. Pelo referendo da emissão da Certidão de  
24 Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
25 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema  
26 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Encaminhe-se à  
27 CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;-.....  
28 **Ordem 07 Eletrônico – Processo 014434/2022 – Interessado: ANDERSON LUIZ**  
29 **RIBEIRO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 99/22): “...**DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro: No caso  
30 da emissão da Certidão de Inteiro Teor, constar que o interessado não tem responsabilidade técnica  
31 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
32 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis  
33 Rurais – CNIR. Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;-  
34 **Ordem 08 Eletrônico – Processo 014513/2022 – Interessado: PAULO VITOR**  
35 **FERNANDES LOURENÇO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 100/22): “...**DECIDIU** aprovar o relato do  
36 Conselheiro: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Civil Paulo Vitor  
37 Fernandes Lourenço, do curso Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento Lato Sensu  
38 de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya - Rio de Janeiro/RJ; Pelo deferimento da emissão  
39 da Certidão de Inteiro Teor, consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F  
40 da Decisão Plenária PL 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução  
41 1073/2016”; Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;-  
42 **Ordem 09 Eletrônico – Processo 015431/2022 – Interessado: GUSTAVO CARLOS**  
43 **MIURA BATISTA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 101/22): “...**DECIDIU** aprovar o relato do  
44 Conselheiro: Pelo referendo da anotação, em registro do profissional Eng. Civ. Gustavo Carlos Miura  
45 Batista, do curso de Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, realizado  
46 na Faculdade de Engenharia de Agrimensura e Agrimensura de Pirassununga – FEAP. Pelo referendo  
47 da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços  
48 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
49 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis  
50 Rurais – CNIR. Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;-  
51 **Relação de interrupção de registro – Processos C-66/21 e outros – Interessado:**  
52 **CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 104/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
AGRIMENSURA – 16/09/2022**

1 se nesta condição os nomes contidos na página da Relação nº A600356: 2 (subtotal de um  
2 enquadramento) e C) "A CEEST aprova este registro considerando o atendimento da Instrução 2565,  
3 de 23/04/14, e do Procedimento Operacional POP nº 33, com redação vigente em 13/11/18, que  
4 deve ser efetuado pelas unidades do Crea-SP (UGIs e demais)". Enquadra-se nesta condição os  
5 nomes contidos na página da Relação nº A600356: 3 (subtotal de um enquadramento). Coordenou  
6 a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os  
7 Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng.  
8 Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva,  
9 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve  
10 votos contrários. Não houve abstenções.";-.....

11 **Ordem 11 Eletrônico – Relação de referendo para responsabilidade técnica de**  
12 **empresa (PJ) - Processo 016284/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP  
13 nº 103/22): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia  
14 16 de setembro de 2022, apreciando o processo 016284/2022 que trata da relação de referendo  
15 para responsabilidade técnica de empresa nº A600288/22 e considerando que trata-se de relação  
16 com 3 (três) números de ordem, dispostos em 4 (quatro) páginas; considerando que a relação perfaz  
17 com que sejam julgadas 3 (três) indicações; considerando que cada caso analisado configura uma  
18 ação particular que foi discutida, gerando desfechos diversos, conforme cada caso; considerando a  
19 Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas foi  
20 revogada, sendo promulgada a Res. 1.121/19 do Confea; considerando a necessidade de se restringir  
21 a atuação das empresas que por ventura não tenham todo seu objetivo coberto por profissionais  
22 habilitados; considerando que durante as discussões houve destaque da mesa, no sentido de  
23 esclarecer os números de Ordem 3; considerando a proposta de alteração do campo de restrições  
24 do nº de Ordem 3, uma vez que a empresa pretende realizar atividades de sismologia e telemetria,  
25 que não são atividades da área do geógrafo; considerando a discussão dos presentes de se alterar o  
26 texto do campo de restrições; considerando a proposta de se esclarecer no campo de restrições que  
27 o profissional Geógrafo não possui atribuições para se responsabilizar pelas atividades de sismologia  
28 e telemetria, **DECIDIU** referendar a situação de registro das empresas no âmbito da CEEA com os  
29 destaques mencionados, ou seja, conforme desfechos específicos da Relação nº A600288 expressos  
30 a seguir: A) "Referendar no âmbito da CEEA. Não há restrições da CEEA para atividades desta  
31 empresa no âmbito de atuação na CEEA com a indicação analisada". Enquadram-se nesta condição  
32 os números de Ordem da Relação nº A600288: 1 a 2 (total de dois enquadramentos) e B)  
33 "Referendar no âmbito da CEEA. Esclarecer que, no âmbito da CEEA, o profissional Geógrafo não  
34 possui atribuições para realização das atividades de sismologia e telemetria". Enquadra-se nesta  
35 condição o número de Ordem da Relação nº A600288: 3 (total de um enquadramento). Coordenou  
36 a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os  
37 Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng.  
38 Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva,  
39 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve  
40 votos contrários. Não houve abstenções.";-.....

41 **Extra Pauta.**-.....  
42 **Processo Eletrônico PE-14999/22 – Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA**  
43 **DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 105/22): "**DECIDIU**  
44 aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Que a UGI do Crea-SP oficie os órgãos responsáveis do  
45 MEC, subscritores dos ofícios nº 35/2022/CGMES/DISUP/SERES/SERES-MEC e nº  
46 12/2022/CGMES/DISUP/SERES/ SERES-MEC no sentido de atender o disposto no ofício nº 12 de  
47 comunicar à Secretaria de Regulação da Educação Superior – SERES/MEC caso o Crea-SP venha a  
48 observar documentos acadêmicos em situação diferente dos que foram considerados regulares; B)  
49 Aproveitar o ensejo, para questionar aos órgãos responsáveis do MEC se a pessoa do Anderson dos  
50 Santos Leite deve ser considerada ou não como egresso regular do curso de Engenharia de  
51 Agrimensura e Civil promovido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga e que  
52 implicará diretamente no acolhimento ou não de seu registro como profissional devidamente  
53 diplomado; e C) Somente após a obtenção da resposta por parte do sistema de ensino, retornar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
AGRIMENSURA – 16/09/2022**

1 processo à CEEA para continuidade da análise. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo  
2 de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino  
3 Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,  
4 Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng.  
5 Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-.-.-.-.-  
6 **Processo Eletrônico PE-15436/22 – Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA**  
7 **DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 106/22): “ **DECIDIU**  
8 aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Retornar o presente processo à UGI por não haver ações  
9 que devam ser tomadas por esta CEEA no presente momento, posto que a situação de inclusão de  
10 nome na relação de egressos não é da competência legal deste colegiado e que tal situação já foi  
11 objeto de verificação junto aos órgãos competentes no processo eletrônico nº 014999/22; e B) Caso  
12 a resposta proferida pelo sistema de ensino envolva decisão da alçada desta Câmara, retornar o  
13 processo à CEEA para análise. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira  
14 Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog.  
15 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João  
16 Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de  
17 Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-.-.-.-.-  
18 **Processo Eletrônico E-95/18 e V2 – Interessado: O. E. B.** (ref. Decisão CEEA/SP nº  
19 107/22): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Complementar a Decisão CEEA/SP  
20 nº 10/22, estabelecendo o prazo de 1 (um) ano para a fixação do edital de censura pública, conforme  
21 estabelece o Manual de Procedimentos para a Condução dos Processos de Ética Profissional aprovado  
22 pela DN nº 94/12 do Confea. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira  
23 Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog.  
24 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João  
25 Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de  
26 Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-.-.-.-.-